

À Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM
Comissão de Valores Mobiliários
audpublicaSDM0417@cvm.gov.br

CC:

Sr. Antonio Carlos Berwanger
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado
sdm@cvm.gov.br

São Paulo, 1 de novembro de 2017

Assunto: Edital de Audiência Pública SDM nº 04/17 – Alteração na ICVM nº 481

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) considera louvável a iniciativa da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em já propor aperfeiçoamentos no Capítulo III-A da Instrução CVM nº 481, objeto do Edital de Audiência Pública SDM nº 04/2017, respondendo a preocupações manifestadas pelos participantes do mercado desde que a votação a distância em assembleias se tornou realidade.

O aprimoramento do sistema de voto a distância é fundamental para estimular e facilitar a participação de acionistas em assembleias, conferindo mais transparência, representatividade e fluidez ao processo estabelecido pela Instrução CVM nº 561, de 2015. As mudanças propostas beneficiam investidores estrangeiros, que enfrentam mais dificuldades para se mobilizar e exercer o direito de voto, e permitem que os acionistas não controladores tenham papel mais decisivo na eleição de conselheiros.

Sem sugestões adicionais às propostas apresentadas, reforçamos nossa opinião favorável ao teor essencial da minuta, especialmente quanto a:

1 - Inclusão do inciso III ao § 1º do art. 21-A: nova hipótese de aplicação obrigatória do boletim de voto à distância

A previsão de obrigatoriedade do uso de boletim de voto a distância em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) que ocorra na mesma data de Assembleia Geral Ordinária (AGO), além de aumentar as possibilidades de aplicação da ferramenta, que tem benefícios já evidenciados, promoverá tratamento mais equitativo entre os acionistas que participarem presencialmente de todas as deliberações e aqueles que votarem remotamente.

2 – Inclusão dos §§ 3º e 4º ao art. 21-A: representação do boletim de voto para adição de candidatos ou por determinação da SEP

Tal mudança estimula o engajamento de acionistas nas assembleias e na escolha de conselheiros, especialmente os estrangeiros, que historicamente enfrentam mais dificuldades para atender a exigências de prazos e documentações necessárias. Outra medida importante é a adição do § 5º ao art. 21-A da Instrução CVM nº 481, deixando claro que, caso ocorra a

reapresentação do boletim, os votos já conferidos pelos acionistas a candidatos presentes no boletim anterior possam ser alterados.

3 - Alteração dos itens 12, 13 e 14 do Anexo 21-F da Instrução CVM nº 481

As alterações propostas tornam mais efetivo nos boletins de voto a distância o uso dos mecanismos de voto múltiplo e em separado, recursos essenciais para aumentar a representatividade de acionistas não controladores na eleição de membros do conselho de administração.